



MUNICIPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.454 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à AMBR – Associação de Moradores do Bairro do Rosário, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Associação dos Moradores do Bairro do Rosário – AMBR, situada em Nazareno, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 668, de 23 de agosto de 1.993, objetivando cooperação mútua, para o estímulo ao crescimento técnico musical, através de formação para músicos e maestros, aumentando o número de pessoas interessadas em música, aprimorando e promovendo o crescimento musical de nossa comunidade.

§ 1º Para atender o disposto neste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição à Associação dos Moradores do Bairro do Rosário – AMBR, até o valor de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta reais), a ser repassada até o dia 1º de dezembro de 2013, conforme convênio e Planilha detalhada em anexo.

§ 2º A minuta do convênio, contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica o executivo municipal autorizado a abertura de crédito especial para a seguinte dotação orçamentária:
02.005.001-13.392.1302.2.246-3350.43.00 – R\$ 8.040,00

Parágrafo Único – Fica o executivo municipal autorizado a incluir na atividade 2.246 – a transferência para a AMBR no orçamento do presente exercício que passa a vigorar com a seguinte redação:
2.246 – Transferência de Recursos para a Associação de Moradores do Bairro do Rosário – AMBR.

Art. 3º. Como recurso à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
02.004.000-17.512.1702.1.064-4490.51.03 – Ficha 00123 – R\$ 8.040,00



MUNICIPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º. O Município manterá a contribuição mencionada nesta Lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 5º. A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com os ditames do convênio e com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto desta Lei, na Lei Municipal nº 1.369, de 27 de junho de 2012, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e Lei Municipal nº. 1.235 de 17 de dezembro 2009, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010/2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 21 de novembro de 2013.


João Caetano Leite
Prefeito Municipal